

LEIS Suntuárias NO JAPÃO: O PAPEL DA MODA NA MANUTENÇÃO DO REGIME TOKUGAWA E DA SOCIEDADE DO PERÍODO EDO

DOS SANTOS, RAFAEL FELIPE¹; SPAREMBERGER, ALFEU²

¹ Universidade Federal de Pelotas – rafaelhett@gmail.com

² Universidade Federal de Pelotas – alfeu.sparemberger@outlook.com

1. INTRODUÇÃO

A discussão envolvendo leis suntuárias é, de fato, pouco evidenciada. O ensino de história tradicional tangencia a questão, mas, quando o faz, é sempre por um viés moral cristão. Não se nega que a ética imposta pela Igreja Católica muito influenciou na regulação da sociedade medieval tardia, quando, segundo Lipovetsky (2014), dá-se o início do sistema de moda ocidental.

É preciso, todavia, atentar-se para as diversas configurações sociais e peculiaridades históricas de nações orientais. No que concerne ao Japão em especial, é deveras interessante a análise das motivações, influências e ações práticas dentro do campo das leis suntuárias.

Constantine Nomikos Vaporis, em seu exímio trabalho *Voices of an early modern Japan* (2012), discutiu em minúcias muitos aspectos da sociedade japonesa tradicional. Quando aborda os domínios da vida privada e material, dedica um dos capítulos para as regulações dos hábitos e, mais proeminentemente, da indumentária durante o Shogunato Tokugawa (徳川幕府), de 1603 a 1867. A autora entende que

Leis suntuárias visaram manter as distinções de status face às mudanças econômicas que ameaçaram enfraquecer as estruturas sociais vigentes ao revelar a distância entre status e riqueza. (...) Leis suntuárias não surgiram de preocupações religiosas, como é de praxe em outras sociedades, nem visaram bens estrangeiros que pudessem prejudicar mercados domésticos (uma vez que as importações eram estritamente reguladas no regime dos Tokugawa) (VAPORIS, 2012, p. 77, tradução minha).

Por sua vez, Donald H. Shively relembra em *Sumptuary Regulations and Status in Early Tokugawa Japan* (1964) que os objetivos pretendidos com a aplicação de leis suntuárias parecem sofrer interferência dos modelos culturais importados de uma cultura-modelo. Ao se considerar que o maior referencial em questões culturais, econômicas, religiosas e intelectuais era a China, naturalmente muito do Japão procurou reconstruir padrões chineses altamente estimados, incluindo a tentativa de rígida hierarquização da sociedade desde o fim do Período Heian (平安時代 *Heian jidai*, 794-1185) e início do primeiro shogunato, durante o Período Kamakura (鎌倉時代 *kamakura jidai*, 1185-1333).

Assim, este trabalho é um primeiro esforço na construção de um corpus do que foi produzido a respeito das leis suntuárias, seja em produções acadêmicas ou na literatura japonesa, para refletir sobre a função de tais regulamentações na manutenção da estrutura social e do poder ao se adicionar o fator *moda* no esquema de distinção social conforme descrito por Bourdieu (1979). Não limitado a isso, pretende-se evidenciar o espaço de destaque que a moda ocupa no Japão, civilização ainda pouco estudada sob esta ótica.

2. METODOLOGIA

Em uma cultura permeada pelo teatro de bonecos (文楽 *bunraku*), pelo teatro Nô (野) e Kabuki (歌舞伎), além de cerimônias do chá minuciosamente decoradas, são vastas as menções a tipos de tecidos, cores, estampas e estilos. Dessa maneira, a indumentária não poderia deixar de desempenhar um grande papel na literatura popular e no esquema distintivo.

Por esse motivo, além dos autores já apresentados, é importantíssimo citar a obra *Nippon eitaigura* (日本永代蔵), de Ihara Saikaku. Trata-se de um autor popular entre a elite culta do Período Edo, descende de uma família de ricos comerciantes de Osaka (na época, pólo mercantil do Japão). No romance em questão, embora a temática se estenda à maioria de suas obras, Saikaku escreveu sobre os *chōnin* e seus hábitos. Por mais que não se possa tomar a prosa literária como fonte historiográfica, é pertinente ressaltar que as descrições dos costumes dos *chōnin* (町人, pessoas da cidade) correspondem ao início de um grande volume de publicações de leis suntuárias, principalmente por Tokugawa Tsunayoshi (徳川綱吉), coincidentemente o shogun mais despendioso da dinastia.

Tendo esse horizonte em vista, a revisão bibliográfica do que já foi produzido sobre as leis suntuárias no Japão e a análise da obra de Saikaku constituem o pilar fundador da primeira etapa da pesquisa.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diferentemente das leis suntuárias europeias, que se voltaram para a manutenção da moralidade e dos valores ditos cristãos, o *bakufu* Tokugawa promulgou éditos a fim de controlar a sociedade, deixando claro a partir do consumo e do estilo de vida o lugar de cada indivíduo na hierarquia. Mais do que isso, as leis foram pensadas com o intuito de mascarar a disparidade entre as classes e da distribuição de renda, já que a classe dos *chōnin* (explicitadamente mercadores e artesãos) havia enriquecido nas primeiras décadas do regime devido à troca da capital de Kyoto para Edo (atual Tóquio), o que acelerou o desenvolvimento econômico e intensificou o comércio interno, aumentando a importância dessa classe. Entretanto, riqueza e status no Japão nunca estiveram relacionados. Mesmo ricos, mercadores e artesãos continuavam a ser *chōnin* e jamais seriam samurais, a classe mais valorizada no sistema político-militar. Ao ver *chōnin* utilizando *habutae* (羽二重, o tecido de seda considerado mais nobre na época e considerado adequado somente em datas cerimoniais) de forma banal, além de quimonos ricamente tingidos e fabricados com técnicas de tecelagem chinesas, as autoridades do *bakufu* imediatamente se consternaram com o distúrbio que isso poderia causar na classe guerreira quando esta percebesse sua perda de prestígio ao não ser mais a única casta com alto poder aquisitivo.

Mas por que samurais altamente disciplinados se sentiriam incomodados por algo aparentemente tão trivial? Para responder a esse questionamento, é oportuna a observação de Lipovetsky ao afirmar que: “Certamente, desde que existe, a motivação de moda jamais identificou-se inteiramente à exclusiva busca da distinção social; sempre agiu, paralelamente, o gosto pelas novidades e o desejo de manifestar uma individualidade estética.” (2014, p. 177). Com isso, o autor aponta que a moda nunca serviu tão-somente como distinção de classes, mas simultaneamente como afirmação de individualidades. Trata-se então do auge da



expressão individual do sujeito e de como ele se vê no sistema. Portanto, é compreensível que fosse o âmbito mais censurado. Como Saikaku irá mencionar em sua obra, “Se há uma distinção de funções [sociais], deve haver uma distinção nas aparências” (SAIKAKU *apud* SHIVELY, p. 125, 1964, tradução minha).

Essa forma de conceber a organização social justifica o fato de que todas as classes sofreram restrições ao longo dos duzentos anos de governo, inclusive a Família Imperial e o próprio shogun, e não só nos âmbitos do luxo. Há éditos criticando a avareza de alguns *daimyō* (大名, de *grande nome*, donos de terra e senhores de samurais), dando a entender que o intuito das leis suntuárias era o de limitar a opulência e também a frugalidade excessiva, dita nos comunicados oficiais como igualmente ruim ao dispêndio ostensivo.

No universo ficcional criado em *Nippon eitaigura*, o narrador critica os artefatos vendidos por um costureiro [*clothier*] de Muromachi, em Kyoto, denunciando a extravagância e deixando clara sua discordância com a confecção de itens tão inadequados por não estarem de acordo com o status daqueles que os vestem:

(...) Eles estão costurando maravilhosos e coloridos quimonos de verão. Quando se olha para esses trajes, vê-se que o material mais externo de gaze de seda branca foi dobrado e utilizado como forro, intercalado por duas camadas de crepe de seda escarlate, criando um quimono de três camadas. As mangas e a gola foram acolchoadas com estofos de seda. Nada jamais visto em outros tempos. Para ir além disso, eles teriam que usar vários materiais com técnica de tecelagem chinesa como roupas cotidianas. As recentes leis de vestuário foram promulgadas para todas as províncias e para todas as pessoas. Caso se pense um pouco sobre essa decisão, perceber-se-á que é necessário ser grato a elas. É desagradável ver um comerciante usando sedas boas. Ponjé lhes cai muito melhor. Mas roupas de bom gosto são essenciais para o status de um samurai e mesmo um samurai que está destituído de servos não deve se vestir como uma pessoa comum (SAIKAKU *apud* SHIVELY, p. 125, tradução minha).

Independente de ser uma narrativa e, por conseguinte, ter de ser interpretada como ficção, a obra de Saikaku não deixa de carregar marcas notáveis de seu tempo. A nova classe enriquecida dos *chōnin* fomentava as artes, o entretenimento, o comércio e invadia domínios antes imagináveis somente aos dirigentes. Na moda, despertavam a vontade de inovar e de romper com a tradição, incentivando o uso de técnicas mais modernas de tecelagem e de tingimento, novas combinações de tecidos, de cores e de trajes outrora formais. Éditos posteriores à publicação de *Nippon eitaigura* mostram que o medo de parecer fora de moda face às milhares de novas opções de vestimenta disponíveis (e inauguradas oficialmente pelos atores de teatro dos bairros *chōnin*) tomou conta de todas as classes, tornando ainda mais difícil o cumprimento da lei. Sutilmente, era nítido que não se tratava de uma simples febre, mas de uma mudança drástica no pensar da indumentária japonesa. Prova disso é que, após o Período Edo, a estamparia de quimonos nunca foi tão ricamente diversificada e a mistura de tecidos nobres, bem como a quebra de protocolos ancestrais, perderam o tabu que possuíam no passado.

No entanto, essa flexibilização por conta das febres urbanas não era vista na lista de restrições aos fazendeiros, o extrato considerado mais baixo. Em 1721, quando as leis suntuárias se tornaram muito mais detalhadas e numerosas, algumas cidades rurais proibiam que camponeses usassem seda (mesmo que eles próprios produzissem-na e tecessem-na), ponjé, espelhos, tesouras para

unhas, incensos, espadas e até mesmo o consumo de arroz (o item mais valioso e medidor de riquezas na época) e de *sake* (酒) era desincentivado. Contrariamente ao que se passava no meio urbano, era mais comum o relato de punições aplicadas a camponeses transgressores, frequentemente na forma de reclusão.

4. CONCLUSÕES

A partir dos elementos apresentados, já é possível entrever uma estrita relação entre o pensar político e social de um povo e a forma pela qual esses ideais são expressos no entendimento da moda. Por ser constituída de signos majoritariamente materiais e, portanto, de alta visibilidade e com grande potencial de expressar a individualidade, vários governos ao redor do mundo tentaram restringir os usos da indumentária, normalmente pregando pela moral e bons costumes. No Japão, particularmente, as leis suntuárias visaram à continuidade de um sistema configurado para ser hierárquico em todos os pormenores, com pouca ou nenhuma mobilidade.

A filosofia neoconfucionista — e seus ideais de lealdade, moralidade inabalável e sinceridade — estava impreterivelmente no modelo de lei suntuária japonês, que invocava o senso do *on* (恩) e do *chu* (忠) para [tentar] preservar a hegemonia social. Embora tenham falhado desastrosamente na aplicação das leis suntuárias¹, é inegável a constatação de que todos os regentes Tokugawa obtiveram notável êxito na criação de um regime consideravelmente pacífico e com enormes avanços econômicos e tecnológicos.

Isto posto, as fases posteriores da pesquisa intentarão um estudo mais aprofundado da função da moda nesse contexto e sua mediação pela literatura. Parte-se da premissa de que a dificuldade de conter a moda na forma de leis já denotava o enorme poder desse domínio, responsável por uma revolução do pensamento e da estética japoneses facilmente constatada através de uma análise visual desprendida da evolução dos quimonos (e da indumentária ocidental) nas Eras Meiji (明治時代 *Meiji jidai*), Shōwa (昭和時代 *Shōwa jidai*) e Taishō (大正時代 *Taishō jidai*), subsequentes ao Período Edo.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BOURDIEU, Pierre. **La Distinction**: Critique sociale du jugement. Paris: Les Éditions de Minuit, 1979.
- JACKSON, Anna (org.). **Kimono**: The Art and Evolution of Japanese Fashion. Londres: Thames & Hudson, 2015.
- LIPOVETSKY, Gilles. **O império do efêmero**: a moda e seu destino nas sociedades modernas. 4ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- SHIVELY, Donald H. Sumptuary regulation and status in early Tokugawa Japan. **Harvard Journal of Asian Studies**, Cambridge, v.25, p. 123 - 164, 1964-1965.
- VAPORIS, Constantine Nomikos. **Voices of early modern Japan**: contemporary accounts of daily life during the age of the shoguns. Santa Bárbara: Greenwood, 2012.

¹ São pouquíssimos os exemplos de punição por desobediência aos éditos, dos quais a maioria mais parece ter sido motivada por razões outras. Além disso, as constantes revisões das leis mostravam a dificuldade em circunscrever uma sociedade em todos os seus extratos, já dominada pelo furor da individualidade, do dinheiro e da vontade do Novo.